



Tribunal de Contas

CAPÍTULO V

*Subsídios, Créditos e Outras
Formas de Apoio Concedidas
pelo Estado*



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Of. 15.042

Sua comunicação de
27/11/2006

Nossa referência
N.º.
10.04.01/DSCO

Data
06/12/2006

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2005 RELATIVO A:

- PONTO 5.1.1 - "CONCESSÃO DE APOIOS NÃO REEMBOLSÁVEIS, DO CAP.º V - "SUBSÍDIOS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO"

Em satisfação do que nos é pedido somos a tecer os seguintes comentários ao Anteprojecto em apreço:

1. aprez-nos registar a observação do Tribunal de que na CGE de 2005 se verifica um alargamento substancial das rubricas de classificação económica abrangidas pelos mapas 2 e 3, embora, refira, também, não estarem ainda evidenciados os auxílios concedidos por muitos organismos. As nossas Delegações vão sensibilizar os serviços tutelados pelos ministérios a que dão apoio, para esta situação;
2. reiteramos os comentários feitos ao Anteprojecto à CGE de 2004, que passamos a transcrever:
 - "que as recomendações/observações quanto ao conteúdo do classificador económico das receitas e despesas públicas, com implicações ao nível de artigo na receita e/ou da rubrica de despesa ou, eventualmente, a um nível inferior, serão tidas em consideração e objecto de análise em futuras revisões/ajustamentos que venham a ocorrer. Tratando-se de um classificador novo, para aplicação a todo o Sector Público Administrativo é natural, em nosso entendimento, a eventual necessidade de pequenos ajustamentos;



S. R.

- 2 -

- que tendo em vista, uma correcta catalogação das despesas públicas esta Direcção-Geral vai promover a distribuição do Anteprojecto em análise pelas suas delegações que acompanham a execução orçamental dos vários ministérios, por forma a ser dado conhecimento aos serviços pagadores, intervenientes nas observações do Tribunal. Algumas destas despesas repetem-se ano após ano;"

Com os melhores cumprimentos. *fnou*

O DIRECTOR-GERAL,

Luís Morais Sarmento

(LUIS MORAIS SARMENTO)

FN/JR

21 834 62 00 / 21 834 62 20 Fax: 21 834 64 91
351 218824962
Rua de Alameda, 5 - 2º 1149-004 Lisboa (Portugal) 1149-004

002

DGA-GAB.DIR.GERAL

07/12 2006 QLI 12:48 FAX 351 218824962



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício n.º 12.275 DA II	3 de Outubro de 2006	N.º 2006 / 28.559 DSCO 10.04.01	2006-10-06

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005 – Área dos benefícios fiscais (ponto 5.2).

Em satisfação do solicitado, sou a informar que esta Direcção-Geral, de uma forma geral, nada tem a acrescentar aos comentários produzidos, afigurando-se, contudo, de precisar o seguinte:

- os elementos vertidos na Conta Geral do Estado são os fornecidos pelos serviços administradores destas receitas;
- as divergências mencionadas e que têm a ver com os valores apresentados nas Contas de 2004 e 2005, são explicados pelo facto de estarmos em presença de valores que posteriormente foram corrigidos. O que aconteceu nestes anos, poderá também ocorrer em 2005/2006 e assim sucessivamente. Não nos parece, todavia, que esta situação seja motivo para fazer constar das Contas do Estado apenas os valores quando se tem a certeza que os mesmos não são passíveis de modificação.
- que a bem do rigor e transparência da execução orçamental, partilhamos da observação de que se continuem a envidar esforços no sentido do item da despesa fiscal ser o mais abrangente possível. À semelhança do ocorrido em anos anteriores, contamos alertar as entidades administradoras das receitas a que está subjacente a despesa fiscal, para este e outros comentários, que entendamos relevantes.

Com os melhores cumprimentos, *Luís Morais Sarmento*

O DIRECTOR-GERAL,

(Luís Morais Sarmento)

JR/JH

BGTC 09 10 06 19281



AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Exma Sr^a Dra^a Maria Augusta Alvito
Av.Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Referência: UFP-174/06

Data: 17.10.2006

Assunto:
Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005 – Área dos benefícios fiscais (ponto 5.2)
Ref^a. DA II

Em resposta à vossa carta com a referência DA II, que capeia o Anteprojecto do Parecer em epígrafe, e para cumprimento do estabelecido no Art^o 13^o da Lei n^o 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei n^o 48/2006, de 29 de Agosto e do n^o 3 do art^o 73^o da Lei n^o 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n^o 48/2004, de 24 de Agosto, apresentamos os seguintes comentários.

Para o efeito, anexamos a Informação N^o 2650/2006 da Unidade de Incentivos às Empresas.

Colocamo-nos à vossa disposição para qualquer esclarecimento que considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos,



Miguel Cruz
Vogal do Conselho Directivo

CC

Anexo(s): o referido

DETC 18 10 06 19952



IAPMEI		UFP
N.º	Data	
	17/10/2006	
Carta <input type="checkbox"/>	Fax <input type="checkbox"/>	Outros <input type="checkbox"/>

Informação nº 2650/2006

Para: Unidade de Fiscalização de Projectos

De: UIE - Direcção

Data: 17-10-2006

Assunto: Ante Projecto de Parecer sobre CGE/2005 Área dos Benefícios fiscais

Após apreciação das conclusões do Ante-Projecto de Parecer, refiram-se os seguintes aspectos:

Ponto 5.2.4.2 - Processo de concessão, verificação e controlo dos benefícios fiscais,

Neste ponto são feitas as seguintes referências (página V.12):

(...)

"No que concerne ao acompanhamento e verificação dos projectos apurou-se que, conforme foi referido no Parecer sobre a CGE de 2004, o IAPMEI apresentou à DGCI, em finais de 2004, uma proposta de metodologia para a medição do grau de cumprimento dos objectivos contratuais..."

Refira-se, a propósito, que naquele Parecer se tinha observado que os métodos de cálculo utilizados pelos diferentes serviços da Inspeção Tributária não eram uniformes.

... De acordo com aquela metodologia, a percentagem dos factores de ponderação a ter em conta na fórmula de cálculo do GCC, quando se verifica superação de algum dos objectivos contratuais, deve corresponder ao máximo previsto no respectivo factor de ponderação... "

No entender do IAPMEI, no cálculo do GCC deveria ser aceite a compensação entre os objectivos que o compõem. Assim, se num objectivo o promotor ficar aquém do mesmo poderia compensar nos outros caso fique acima do previsto.

O GCC é global pelo que se justifica a compensação na medida em que o que deverá somar 100% é o somatório dos ponderadores e não o somatório do resultado após a aplicação dos mesmos. Este é o procedimento em aplicação no âmbito do SIME, pelo que, como na maioria dos casos, os investimentos configuram candidaturas simultâneas a incentivos financeiros e a benefícios fiscais cujos objectivos devem ser avaliados da mesma forma.

Ponto 5.2.4.3.1 - Decreto-Lei nº401/99

Relativamente à situação da candidatura 00/16950, é referido um atraso na apreciação superior a 6 meses.

Sobre este aspecto, refira-se que candidatura em questão abrange incentivos financeiros ao abrigo do SIME (Portaria n.º 262/2004) e incentivos fiscais ao abrigo dos DL 401/99 e 409/99.

O projecto carece de parecer da Instituição de Crédito nos termos previsto do Regulamento do SIME, sem o qual a análise não pode ser concluída pelo IAPMEI.

Refira-se ainda, o IAPMEI aguarda parecer do ICEP relativo à componente de Internacionalização.

Ponto 5.2.4.3.2 Decreto-Lei nº409/99

Refira-se antes de mais que existe uma referência incorrecta ao número do projecto 00/5647 da empresa OFICINA DA ILUSÃO - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS, L.DA. O número correcto deste projecto é o 00/15647.

Esta candidatura foi apresentada no âmbito do SIME, tendo-se concluído pela impossibilidade de aceitação da mesma face à vigência da suspensão de apoios em LVT determinada pelo Despacho n.º 26 566/2002.

Assim, o IAPMEI enviou ofício ao promotor em 27/08/2004 na sequência de reunião prévia, comunicando a não aceitação da candidatura tendo esta sido objecto de anulação em 2005-05-18.



Relativamente ao processo 00/16950, aplica-se o referido acima relativamente ao DL 401/99.

Relativamente ao processo 01/2000, o IAPMEI procedeu ao envio do parecer e minuta do contrato para a DGCI em 14/10/2004. Tendo a DGCI constatado a necessidade de proceder a correcções à minuta do contrato, foi remetida nova minuta em 09/05/2006.

O Director

(Pedro Cilínio)

Fax nº 14210/06

Para: Tribunal de Contas
Direcção Geral do Tribunal de Contas

Nº Fax: 21 793 6093

De: Icep Portugal

Att: Exmº Sr. Director Geral

UIF – Unidade de Incentivos Financeiros

V/ Refª: DA II

Nº páginas: 1

Data: 06-10-16

V/ Refª Proc. UIF.06/BF/RHC

Assunto: Ante-projecto de parecer sobre a CGE/2005 – Área dos benéficos fiscais (ponto 5.2)

Exmº Senhor,

Em resposta à vossa carta, sobre o assunto referido em epígrafe, informa-se que o Icep Portugal após análise do ante-projecto de parecer sobre a CGE/2005, não tem qualquer comentário a fazer ao mesmo documento.

Contudo e dado que o Icep Portugal, não consegue identificar de forma precisa os projectos, pelos respectivos códigos apresentados no quadro da página V. 15 , solicita-se à vossa instituição, caso seja possível nesta fase, o envio do nome das empresas, salientando-se que, neste momento, existem dois projectos em processo de acompanhamento de notificação efectuada junto da Comissão Europeia, um processo referente à candidatura da Codex, S. A. e outro da Orfama – Organização Fabril de Malhas, S. A. para os quais o Estado Português ainda não obteve resposta de decisão sobre as mesmas.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo



Abel Cubal de Almeida



Agência
Portuguesa para o
Investimento

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Lisboa, 17 de Outubro de 2006

Ref: 2006.ENV.PO.1311

Assunto: Parecer sobre a CGE/2005 – Comentários ao relato de auditoria aos Benefícios Fiscais de natureza contratual (artº 39 do EBF).

Estimado Sr. Director-Geral

Em resposta ao ofício 12278, de 3 de Outubro de 2006, levo ao conhecimento de V. Exa. os comentários da API ao relato referido em epígrafe:

Página 15: Processo 01/00401 - Gestamp

Processo em análise na API há mais de um ano – processo transferido do ICEP cerca de seis meses após a apresentação da candidatura

A candidatura 01/00401 – Gestamp, transferida do ICEP para a API, não reunia condições de elegibilidade, tendo essa conclusão sido transmitida à empresa, que por carta de 23 de Maio de 2006 desistiu da candidatura

Página 23: Identificação dos projectos

No quadro desta página estão indicados os códigos 43/02172 e 43/02146, relativos aos projectos das empresas Labesfal e Labicer. Os códigos correctos são, respectivamente 43/02162 e 43/02166. Os projectos com o código T (primeira coluna), nº .../00409, foram identificados através do fax nº 6 – DAI, de 13/10/2006.

Página 24: Tempo despendido na análise

A análise efectuada não distingue processos API e processos transferidos de outras entidades. Através dos quadros enviados pelo fax referido, pode concluir-se que a API tem conseguido tempos médios de análise mais reduzidos nas candidaturas que lhe foram directamente apresentadas (média cerca de 11 meses). No que respeita a candidaturas transferidas de outras entidades, os tempos médios estão influenciados pela análise que teve início nestas entidades (cuja média é cerca de 50 meses). Assim é difícil uma redução rápida da média global.

CGTC 18 10 06 19919



Os processos mais longos prendem-se sempre com negociações pré contratuais demoradas e ou reestruturações das empresas com implicação nos investimentos objecto das candidaturas, como são os casos de: Sapec Agro, Lactogal-Quejaria, Portucel (desistiu), Soporcel (contrato já assinado), Ricardo Gallo (contrato já assinado), Santos Barosa (contrato já assinado)

Sem prejuízo do empenhamento da API na melhoria do cumprimento dos prazos legais, há dois factores que contribuem para que tal objectivo nem sempre seja alcançado, ambos relacionados com o Regime Contratual instituído pelo Decreto-Lei 203/2003:

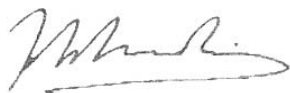
- A API deve obter Mandato prévio do Ministro da Economia e Inovação e do Ministro das Finanças para poder encetar negociações com o promotor;
- A natureza negocial do Contrato de Investimento leva a que as negociações do clausulado, dos objectivos a cumprir e da forma de avaliação dos resultados, bem como dos critérios de autonomização dos efeitos do projecto na colecta da empresa sejam geralmente demoradas.

Acresce também que, em 2004, a DSBF alterou os procedimentos até aí vigentes, obrigando a que as Assembleias Municipais quantificassem os benefícios que pretendiam conceder. Estes pedidos de confirmação, que se aplicaram desde logo aos projectos em análise, acarretaram demoras iniciais de até 6 meses, essencialmente devido à reduzida frequência das reuniões das Assembleias Municipais.

Página 24: acompanhamento dos contratos celebrados

A API tem actualmente em acompanhamento cerca de 300 contratos, para os quais tem como objectivo interno a elaboração de relatórios de acompanhamento anuais. Destes, 50 dizem respeito a contratos com Benefícios Fiscais, tendo sido concluídos e remetidos, no ano de 2005, à DSIRC, relatórios de acompanhamento relativos a um total de 33 contratos, dos quais apenas 4 constam na amostra analisada. Em 2006 ficarão concluídos os relatórios de acompanhamento relativos a todos os contratos com Benefícios Fiscais.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*



José Abreu Aguiar
Administrador Executivo



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS



IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

NOSSA REFERÊNCIA

Nº ENTRADA GERAL	DATA
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nº OFÍCIO SAÍDA GERAL	DATA
267-GAB	2006.10.17
Nº PROCESSO	DATA
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Exmº Senhor
Director - Geral do Tribunal de Contas
Avª Barbosa Du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

Nº OFÍCIO	DATA	Nº PROCESSO
12273	04.10.06	<input type="text"/>

ASSUNTO:

ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2005 – ÁREA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

O Tribunal de Contas, em cumprimento do despacho do Senhor Conselheiro Relator, de 27/09/2006, citou esta Direcção Geral para lhe remeter comentários ao anteprojecto de parecer sobre a CGE/2005 – Área dos Benefícios Fiscais até ao dia 17 de Outubro.

Por despacho do Senhor Director Geral dos Impostos de 2006/10/16, exarado nas informações nºs 1276/06, 1259/06 e 44/06, respectivamente, da Direcção de Serviços do IRS, da Direcção de Serviços do IRC e do Gabinete do Senhor Subdirector-Geral do IVA, informa-se o seguinte:

Relativamente ao **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**:

“ 1. As conclusões enunciadas pelo Tribunal de Contas quanto aos valores apresentados para a despesa fiscal e respectiva evolução que, aliás, coincidem com os elementos fornecidos por esta Direcção de Serviços em 25 de Maio de 2006 (Informação n.º 680), não nos merecem qualquer comentário, uma vez que se concorda integralmente com as mesmas.



GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

2. Quanto às observações e recomendações resultantes da auditoria efectuada com o objectivo de apreciar a evolução registada no sistema de controlo dos benefícios concedidos ao abrigo dos artigos 18º e 21º do EBF (CPH e PPR, respectivamente), que refere constar do “Título II do Volume I do presente Parecer” (3º parágrafo do ponto 5.2.1), esta Direcção de Serviços pronunciou-se em 3 de Agosto de 2006 através da informação n.º 1047/06.

3. Na sequência dessas recomendações, promoveu-se à alteração da Modelo 32 e do Anexo H da Modelo 3 do IRS, por forma a que se torne possível o controlo dos benefícios declarados. “

No que se refere ao **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**:

“ No ponto 5.2.4 do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005, o Tribunal de Contas dá conta dos resultados da acção de acompanhamento que efectuou ao sistema de controlo dos benefícios fiscais concedidos em regime contratual ao abrigo do artigo 39º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e regulamentados pelos Decreto-Lei nº 401/99, de 14/10 e Decreto-Lei nº 409/99, de 15/10.

Dado que se trata de uma análise da evolução registada nos processos, quanto ao sistema de controlo dos benefícios fiscais, bem como de um relato relativamente ao ponto de situação dos processos existentes na Direcção de Serviços do IRC à data de 7 de Fevereiro do corrente ano, e não tendo o Tribunal de Contas tecido recomendações para esta área, não se nos oferece fazer quaisquer comentários ao documento remetido.”

Ainda no que se refere ao IRC, os montantes da despesa fiscal constantes do anteprojecto de parecer, correspondem aos que foram indicados por este gabinete na informação nº 3-GAB/2006 de 8 de Junho. Assim, em termos

GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

gerais concorda-se com os comentários apresentados sendo, no entanto, de salientar os seguintes aspectos:

1. Em 2004 o regime de interioridade deixou de ser um regime de redução de taxa, uma vez que a taxa de 25% prevista na Lei n.º 171//99, de 18 de Setembro, correspondeu, nesse período, à taxa nominal do regime geral daquele imposto. A Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro – OE para 2005, veio alterar a taxa do regime de combate à desertificação e recuperação do desenvolvimento nas áreas do interior para 20%, voltando desta forma a configurar um regime de taxa reduzida nos exercícios de 2005 e 2006.
2. Os montantes da despesa fiscal do regime de isenção temporária nos anos de 2004 e 2005 foram de, respectivamente 1.319,8 Milhões de Euros e 1.056,2 Milhões de Euros.

Na área do **Imposto sobre o Valor Acrescentado**, foi prestada a seguinte informação:

- “ 1. No que respeita ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado, no ponto 5.2.2.3 é apresentado um quadro - quadro V.4 - Despesa fiscal em IVA - no qual se reflecte a evolução da despesa tendo por comparação os OE dos anos de 2005 e 2006 e ainda a evolução dos benefícios nas CGE dos anos de 2004 e 2005.

De notar que no referido quadro estão contemplados, embora separadamente, os benefícios de IVA cuja competência de atribuição compete à DGCI e à DGAIEC.

2. Relativamente aos benefícios cuja competência de atribuição cabe à DGCI e que engloba os seguintes normativos:





GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

- DL nº 20/90, de 13 de Janeiro - Restituição de IVA às Instituições Religiosas e IPSS
 - DL nº 113/90, de 5 de Abril - Restituições de IVA às Forças Armada, Serviços de Segurança e Associações de Bombeiros
 - DL nº 19/2003, de 20 de Junho - Financiamento dos partidos políticos
 - DL nº 143/86, de 16 de Junho - Restituição do IVA às representações diplomáticas e consulares,
- a despesa fiscal relativa a 2005 traduz uma diminuição de € 1,9 milhões, comparativamente com a do ano anterior.
3. Os dados aqui revelados resultam de informação dada pela DGCI (Direcção de Serviços de Reembolsos) e assentam em dois factores importantes: se, por um lado, se verificou um crescimento na atribuição de benefícios através do reembolso aos partidos políticos e respectivas campanhas eleitorais na ordem de 1100%, que se ficou a dever à realização de eleições em 2005, por outro lado, houve uma redução de 23% no montante dos benefícios atribuídos às IPSS, que se deve entre outras, à diminuição do investimento por aquelas entidades, daí resultando uma redução dos pedidos de reembolso junto da Administração Tributária. As variações aqui referidas resultariam numa diminuição da despesa fiscal de 1,9%, conforme é referido no ponto 5.2.2.3 e que resulta da análise do quadro V.4.
4. Face ao que antecede nada há a acrescentar às observações feitas ao referido quadro V.4, que quantifica a despesa fiscal em IVA, dado as mesmas serem convergentes com a informação disponibilizada pela Direcção de Serviços de Reembolsos do IVA.





GABINETE DO SUBDIRECTOR-GERAL

5. A título informativo refira-se que a Administração Tributária tem focado a sua actuação no controlo informático dos benefícios fiscais, tendo em atenção o disposto nos artigos 11-A e 12º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente mediante a alteração dos procedimentos e controlo dos originais das facturas e documentos equivalentes que titulam as despesas que dão origem ao reembolso de IVA.”

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector-Geral


(Manuel Sousa Meireles)

DGTC 18 10'06 19946





Ex. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, nº 61
1069-045 LISBOA

Registado

V/Rep.	Nº Saída	Processo	Data
DA II	01072	23.4/160 - 1/2006	2006-10-19

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005 - Área dos benefícios fiscais (ponto 5.2)

Referenciando o assunto em epígrafe, informo V. Ex^a que esta Direcção-Geral não julga necessário tecer quaisquer comentários adicionais ao documento em causa.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

Em substituição do Director Geral
A. Brigas Afonso
Subdirector-Geral